



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA - CCSA
DEPARTAMENTO DE ARQUIVOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA**

THAIS DE SOUZA COSTA

**ACESSO, CONTROLE E TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO: ANÁLISE E
VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS UTILIZADAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS (LGPD) - UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UMA INSTITUIÇÃO
PRIVADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB**

**João Pessoa - PB
2022**

THAIS DE SOUZA COSTA

ACESSO, CONTROLE E TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO: ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS UTILIZADAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à coordenação Curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito á obtenção de título de bacharela em Arquivologia.

Orientador: Prof.Dr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva

João Pessoa - PB

2022

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C838a Costa, Thais de Souza.

Acesso, controle e tratamento de dados e informação: análise e verificação de práticas utilizadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - um estudo de caso realizado em uma instituição privada na cidade de João Pessoa - PB / Thais de Souza Costa. - João Pessoa, 2022.

25 f.

Orientação: Luiz Eduardo Ferreira da Silva.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). 2. Segurança da informação. 3. Arquivologia. 4. Gestão da informação. I. Silva, Luiz Eduardo Ferreira da. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 930.25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

FOLHA Nº 19 / 2022 - CCSA - CARQ (11.01.13.08)

Nº do Protocolo: 23074.115425/2022-05

João Pessoa-PB, 16 de Dezembro de 2022

FOLHA DE APROVAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

THAIS DE SOUZA COSTA

ACESSO, CONTROLE E TRATAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÃO: ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS UTILIZADAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - UM ESTUDO DE CASO REALIZADO EM UMA INSTITUIÇÃO PRIVADA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB

Artigo apresentado ao Curso de graduação em Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de bacharel em Arquivologia.

Data de aprovação: 06 de dezembro de 2022

Resultado: APROVADO

BANCA EXAMINADORA:

Assinam eletronicamente esse documento os membros da banca examinadora, a saber: Prof. Dr. Luiz Eduardo Ferreira da Silva (orientador), Profa. Dra. Ana Cláudia Cruz Córdula e Profa. Dra. Julianne Teixeira e Silva (membros).

(Assinado digitalmente em 21/12/2022 16:12)

ANA CLÁUDIA CRUZ CÓRDULA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1272602

(Assinado digitalmente em 16/12/2022 18:53)

JULIANNE TEIXEIRA E SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1749263

(Assinado digitalmente em 20/12/2022 16:47)

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1031494

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2022**, documento(especie): **FOLHA**, data de emissão: **16/12/2022** e o código de verificação: **03c1bc789f**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha vida, e por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso. Agradeço a mim mesma por não ter desistido, impossível não agradecer aos meus pais, Maria Auxiliadora e Vanildo Vasconcelos, por mais uma vez terem investido em mim. Também agradeço com muito entusiasmo ao meu Noivo, Matheus Henrique, que está sempre ao meu lado, dando-me apoio, carinho, amizade. Não poderia deixar de agradecer as minhas irmãs, pela atenção, incentivo, revisão e orientação constantes.

Ao orientador Professor Dr. Luiz Eduardo Ferreira, pelo carinho, e pela generosidade com que me orientou desde o início da pesquisa, procurando com que eu não me sucumbisse diante dos desafios que a vida acadêmica nos impõe.

A meus amigos, Romero Aragão, Brenda Giovanna, Luiz Paulo, Anderson Bruno, Rahyanne Araujo, Kattlyn Loyslène e Messias Gomes, pelo carinho, pelo apoio, pela amizade e pela troca de experiências fundamentais para meu crescimento profissional e pessoal.

A todos aqueles que não foram nomeados, mas que contribuíram para que a pesquisa fosse possível. Certamente haverá sempre aquele que acreditam em nosso trabalho e torcem por nosso sucesso.

Muito obrigada a todos.

RESUMO

O Presente trabalho tem por finalidade compreender a relevância da Lei de Proteção de dados em uma concessionária na cidade de João Pessoa/PB. A priori, a ideia seria mostrar aos gestores a importância da proteção documental dentro da organização, pois através dela os dados poderão ser guardados com segurança. Este estudo foi realizado através de uma pesquisa cuja a abordagem foi de caráter qualitativa e bibliográfica. A pesquisa cuja considera como um estudo de caso de uma concessionária na cidade de João pessoa, uma vez que iremos propor através de uma pesquisa-ação melhorias para a gestão dos dados da empresa. Por fim, percebeu-se enquanto resultado que a Lei de Proteção de Dados, também conhecida como LGPD é uma ferramenta imprescindível para a segurança da informação dos clientes, uma vez que a Lei de Acesso Informação já apontava para essa necessidade.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Proteção de Dados (LGPD). Arquivologia. Concessionária. Segurança da Informação.

ABSTRACT

The present work aims to understand the relevance of the Data Protection Law in a concessionaire in the city of João Pessoa/PB. A priori, the idea would be to show managers the importance of document protection within the organization, because through it the data can be stored safely. This study was carried out through a research whose approach was qualitative and bibliographical. The research considers it as a case study of a dealership in the city of João Pessoa, since we will propose improvements to the company's data management through an action research. Finally, it was noticed as a result that the Data Protection Law, also known as LGPD, is an essential tool for the security of customer information, since the Information Access Law already pointed to this need.

KEYWORDS: Data Protection Law (LGPD). Archival science. Concessionaire. Information security.

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo abordar os mecanismos da Lei de acesso à informação e o relato de experiência realizados em uma concessionária na cidade de João pessoa/PB. Como estudo ele buscou contribuir proporcionando uma visão geral sobre as verificações e análises das práticas utilizadas através da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dentro de uma organização privada no Estado da Paraíba. Pois, acreditamos que a proteção de dados traz para a empresa uma segurança jurídica, assim como propicia uma credibilidade com os clientes.

Dito isso, é comum casos de empresas que fazem o uso de forma incorreta dos dados de seus clientes, vendendo ou fornecendo os dados pessoais sem a conscientização e consentimento deles (RAPOSÔ, 2019). Logo, isso causa uma série de problemas, por exemplo, os endereços, CPF, telefones dos clientes podem ser perdidos ou fornecidos de forma indevida, gerando constrangimentos irreversíveis na vida deles.

Segundo Carvalho et al (2019), na Europa, após escândalos de espionagem e divulgação de dados de clientes envolvendo Cambridge Analytica e Facebook gerou uma grande discussão que culminou na General Data Protection Regulation (GDPR) que regulamenta no âmbito da União Europeia (EU) sobre a segurança de dados (RAPOSÔ, 2019).

Diante de diversos escândalos sobre vazamento de dados pessoais foi criado a Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD, como será referida neste artigo. Perante a lei N°13.709 que foi publicada em 14 de agosto de 2018, a LGPD dispõe o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de promover o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. No entanto, deixamos claro na pesquisa que a LGPD, possa contribuir com fortalecimento da Lei de Acesso à Informação e não possibilitar seu enfraquecimento ou esvaziamento.

A rigor, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) deve fiscalizar o cumprimento da lei por parte dessas empresas, incluindo a aplicação de multas de até 50 milhões de reais por infrações. Novos direitos foram concedidos, incluindo a possibilidade de solicitar acesso aos seus dados pessoais em formato legível por máquina. Para cumprir esse direito, a empresa deve estabelecer procedimentos

internos para devolver os dados ao titular em tempo hábil (LOHMANN et al., 2021). Conforme foi sancionada nas linhas do ordenamento da LGPD, nesse sentido, partimos do seguinte problema: **Como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Proteção de Dados podem ser utilizadas em uma empresa privada na cidade de João Pessoa?** Desta Forma, apontar os caminhos seguros para a segurança da informação em uma empresa do terceiro setor.

Este estudo de caso tem como Objetivo Geral: **Analisar as práticas utilizadas de acesso à informação com os aspectos de legalidade da LGPD dentro de uma concessionária de veículos de grande porte na cidade de João Pessoa.**

Especificamente: Buscamos identificar as práticas utilizadas de acesso à informação na concessionária; identificar de forma geral como é processada a informação dentro da concessionaria; observar os métodos utilizados de restrições e privacidade de dados dos colaboradores e clientes da instituição. Relacionar a Lei de Acesso à informação com LGPD para o empoderamento dos arquivos em instituições privadas, mesmo que não sejam encarregadas de serviços públicos.

Diante este fato, este estudo tem como uma de suas inferências participante, olhar as práticas utilizadas de acesso à informação dentro de uma concessionária de veículos na cidade de João Pessoa. Diante disso, este artigo possibilitará um destaque de novas pesquisas no meio acadêmico arquivístico da UFPB, pois buscamos, de uma forma geral, sintetizar a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados com a Lei de Acesso à Informação, assim, trazendo atualizações e uma série mudanças sobre os tratamentos dos dados pessoais. Com efeito metodológico essa pesquisa tem como abordagem qualitativa, teórica e bibliográfica. Além disso, será feito um estudo de caso na concessionária X, uma vez que iremos propor através de uma pesquisa-ação melhorias na gestão dos dados da empresa.

Precipuaemente, a pesquisa-ação caracteriza com uma intervenção do pesquisador no objeto de estudo, logo, com o auxílio do conhecimento de gestão de documentos com uma linguagem arquivística, pretendemos, mostrar aos gestores a relevância de respeitar os preceitos de dos arquivos, para além disso, de uma segurança informacional respaldada.

Assim, a **pesquisa justifica-se** uma vez que a Lei 8.159/1991 é clara ao apontar que é dever a guarda dos documentos por uma empresa privada, mesmo aquelas não encarregadas de um serviço público, logo, para a pesquisadora a

pesquisa é relevante, pois podemos propor intervenções pontuais com o auxílio das teorias e metodologias arquivísticas adequadas.

Por fim, é evidente que o tratamento de dados é um grande destaque da Lei, com tanta responsabilidade adquiridas, o artigo tratará de simplificar a LGPD, buscando identificar as práticas adotadas pelas empresas como está sendo a implementação, como a informação estão sendo repassada para os trabalhadores que irão trabalhar direto com esses dados, Além de esclarecer de forma geral as sanções administrativas, judiciais e as multas.

2 PARADIGMA DA CUSTÓDIA AO PÓS-CUSTODIAL

Desde o início dos tempos os arquivos são primordiais para todas as organizações. Na verdade, as práticas arquivísticas existem desde os tempos primitivos, isto é, o ato de organizar e são a cientificidade, isso levando em conta o homem pré-histórico que registrava seu cotidiano no interior das grutas e cavernas em forma de desenhos e pinturas, sendo encarado como uma forma de “guardar”. Neste caso genérico, “todo o registro que representa a existência de um povo ou conta a história de um acontecimento (Hora, Saturnino, & Santos, 2010). Mormente, o arquivo é um conjunto de documento produzido e recebidos por uma instituição administrativa, pública ou até mesmo por um indivíduo. É considerado documento de arquivo, desenhos, impressos e documentos escritos.

Martins define Arquivo como o conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas (MARTINS; 1998, p. 4). Já o conselho nacional de arquivo define o arquivo como um conjunto de documentos produzidos e recebidos por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte (CONARQ; 2008, p. 4).’

Em 1990 uma grande parte dos documentos públicos e privados eram produzidos por meios eletrônicos, na época pode-se dizer que foi inovador. Os documentos eram produzidos de forma acelerada, com uma grande facilidade de ser criado, editado, transmitido e armazenado. As discussões sobre a custódia marcaram os anos 90, principalmente por críticas sobre a base tradicional dos conceitos arquivísticos, além do conceito do documento e a sua proveniência. “O termo custódia é de origem latina e significa guarda e proteção, conforme definido pelo Dicionário Escolar Latino-Português (FARIA,1962).” Quando falamos de custodia uma das

características mencionadas é a guarda, onde existe um local para preservar os arquivos e documentos. O segundo adjetivo utilizado refere-se à proteção dos arquivos materiais ao qual exige maior cuidado e proteção, pois existe uma fragilidade e vulnerabilidade nestes documentos. Diante dos fatos estabelecidos e a evolução dos processos de armazenamento arquivístico, dividiu-se a arquivologia em dois paradigmas, custódia e o pós custodial.

O novo paradigma da arquivologia é mais do que a passagem dos documentos em papel para os documentos eletrônicos é a passagem para uma arquivologia pós-custódia, ou arquivologia pós-moderna (FONSECA, 2005, p.55- 59).

Com efeito, por volta do século XX, o paradigma pós custodial, trouxe a perspectiva ao qual coloca a arquivística no campo da informação, essa se tornou a principal proposta a transição da arquivística em uma disciplina da ciência da informação. Diante tantas mudanças aparecem diferentes posicionamentos, trazendo para a arquivística transformações epistemológicas.

A custódia foi marcada pela valorização, guarda, conservação e restauro do suporte de papel, com objetivo a memória como fonte legitimadora do estado/nação, além da importância crescente do acesso ao conteúdo através dos instrumentos de pesquisas como Guia, inventários e catálogos, assim tornando mais forte o valor patrimonial do documento. Já o Pós-custodial foi marcado pela valorização da informação enquanto fenômeno humano e social, ao qual o objetivo era o acesso máximo concedido a informação por todos.

Além de explicar a informação social através de modelos teóricos e científicos assim o tornou mais exigentes e eficazes. Segundo Silva et al. (1999 p.210) o processo da Arquivística divide-se em três fases. A fase sincrética e custodial, fase técnica e custodial e a fase científica e pós-custodial. A primeira fase surgiu durante o século XVIII-1898, ela foi marcada pelo surgimento dos arquivos históricos e pelo surgimento da Arquivística ligada a Paleografia e a Diplomática, exercendo a função de auxiliar na disciplina de História. Neste período surgiu o princípio da proveniência e a noção de arquivo. A segunda fase, surgiu entre 1898 a 1980, onde ocorre a especialização profissional do arquivista. Momento em que os arquivos administrativos passam a ser gerenciados com o controle e avaliação dos documentos, em todo seu ciclo de vida. Por fim, a terceira fase, onde, a partir de 1980, o arquivista é um profissional da informação. Os arquivos passam a ser vistos como

sistemas de informação, introduzindo, portanto, a Arquivística no campo da Ciência da Informação (SILVA et al.; 1999, p.210).

A Arquivística, nos últimos anos do século XX, foi marcada pelo desenvolvimento tecnológico, o surgimento de novos suportes informacionais e novos usuários, iniciando a introdução da tecnologia na produção documental, o que provocou nos arquivistas uma reflexão sobre os conceitos e as práticas dentro dos arquivos, trazendo para o campo científico as ideias de informacional e pós-moderno.

A arquivologia passa a revisar seus conceitos, funções, princípios e teorias, de modo que alguns são ampliados, modificados, refutados e assim surgem novas abordagens buscando resolver os desafios contemporâneos (SCHMIDT, 2012, p.182-184).

Por fim, essa mudança cultural analógica e digital acaba com a continuidade dos vínculos entre espaço e tempo, em seguida ocorre uma aceleração na produção e circulação dos documentos, acarretando a necessidade de um acesso mais rápido às informações.

3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Como sabemos, a Arquivologia dentro do seu processo evolutivo, sempre foi permeada por um processo bem marcado com aportes da legalidade. Assim, compreender o ordenamento jurídico da Arquivologia, deveria ser uma das funções fundamentais do seu ofício. No Brasil, a legislação Arquivística tem seus traços iniciais na própria constituição de 1988, no Artigo 216, logo, torna-se um cenário de compreensão, reivindicação e luta em defesa do patrimônio dos arquivos.

A Legislação Brasileira de Arquivo é composta por inúmeras Leis, Decretos, Resoluções e normas relacionada ao arquivo no Brasil. Em 4 de julho de 1978 surgiu a lei N° 6.546 que dispõe sobre a regulamentação das profissões do Arquivista e do Técnico de Arquivo. O arquivista é o profissional que atua em instituições públicas ou privadas onde a gestão documental se faça necessária.

O exercício da profissão de arquivista será permitido conforme a lei n° 6.546:

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido: I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei; II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei; III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau; IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo (BRASIL, 1978).

Compreende - se que a lei 6.546/78 foi criada com o objetivo inicial da formação da arquivologia como ciência. A lei estabelece o exercício da profissão arquivista, direcionada aos profissionais que possuam diplomas em cursos superiores ou técnicos em arquivologia, aos não habilitados nos termos anteriores é indispensável que tenha no mínimo de cinco a dez anos intercalados, para assumir a função.

Posteriormente é regulamentado o decreto de nº 82.590 de 06 de novembro de 1978 que regulamenta a lei de nº 6.546 de 4 de julho de 1978, que tem por finalidade especificar a necessidade do registro a delegacia regional do Ministério do Trabalho para o exercício da profissão. O arquivista ou técnico de arquivo devem comparecer ao Ministério do trabalho com o diploma ou certificado junto com a sua carteira de trabalho, para poder exercer a função de arquivista.

Considerado por estudiosos a lei 8.159/91 foi considerada como um dos primeiros passos para a definição de uma política pública de arquivos no Brasil, inclusive pode-se afirmar que esta dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, foi um verdadeiro divisor de águas. Desde meados de 1976 iniciou-se um grupo de arquivísticas, preocupados com a falta de conhecimento da realidade dos arquivos em nosso país, resolveram se reunir em congressos com o objetivo de buscar soluções para essa situação, além de buscar a implementação de uma lei de Arquivo.

A lei de 8.159, de 8 de janeiro de 1991 regulamenta:

Art. 1.º É dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes. Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais. Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos. Art. 25 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social. Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos – SINAR (BRASIL,1991).

Diante o exposto, percebemos que a lei de arquivo tem por finalidade pontuar a gestão dos documentos e os procedimentos em respeito à produção, tramitação, avaliação, uso e arquivamento desses documentos em fase corrente ou intermediária.

Tendo como um dos principais objetivos o recolhimento dos documentos para guarda permanente, assim, a Lei 8.159/91 refere-se a gestão de documentos e todo seu processo de recebimento, arquivamento e por fim descarte de documentos públicos e privados. No entanto, no decreto de nº 4.073 de 3 de janeiro de 2002 regulamenta que a lei 8.159/91 dispõe sobre a política de arquivo públicos e privados. O decreto detalha as competências do CONARQ e a constituição dos membros conselheiros e das câmaras técnicas, além de especificar os órgãos compostos do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e as competências dos mesmos.

Em 02 de dezembro de 2019 entra em vigor o decreto 10.148 que tem por finalidade criar a comissão de coordenação do sistema de gestão de documento e arquivos da administração Pública Federal, dispõe sobre a comissão permanente de avaliação de documento, além da gestão de documentos e arquivos da administração pública federal e o Conselho Nacional de arquivos, e das outras proveniências. O Decreto 10.148 de 02 de dezembro de 2019 regulamenta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Arquivo Nacional, a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal - Comissão de Coordenação do Siga, à qual compete:

I - propor diretrizes e normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos, no âmbito da administração pública federal; II - orientar os órgãos integrantes do Siga quanto às modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos; III - monitorar a aplicação das normas e seus resultados, com vistas à modernização e ao aprimoramento do Siga; IV - fornece informações sobre os órgãos setoriais e seccionais ao órgão central do Siga (BRASIL, 2019).

Entende-se que é instituindo no âmbito do arquivo Nacional, a comissão ao qual é responsável pelo sistema de gestão de documentos e arquivos da administração pública, que tem por objetivo propor diretrizes e normas para a gestão e preservação do documento/arquivo. Buscando orientar o órgão, além de buscar as devidas modificações necessárias para o desenvolvimento dos procedimentos de gestão de arquivo. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, Decreta:

Art. 9º Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga (BRASIL, 2019).

Compreende-se que será constituído uma comissão permanente de avaliação dos documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública, com o objetivo de orientar, realizar a elaboração da tabela de temporalidade, orientar

às unidades administrativas sobre a análise dos documentos e por fim analisar os conjuntos de documentos e a classificação do grau de sigilo para ser direcionado a autoridade máxima para definir a destinação do documento podendo ser eliminado ou considerado um documento de característica permanente.

No entanto cabe destacar, que o decreto 10.148 de 2019, trouxe uma nova redação para as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD integrantes do Siga, dessa forma, a partir desse novo decreto os integrantes do Siga irão constituir suas comissões de avaliação de documentos e direcionar a melhor forma para o processo de gestão de documentos nas instituições federais

Em meados do ano de 2011 surge a Lei de Acesso à Informação, que ficou conhecida como LAI, ao qual regula:

O acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências (BRASIL,2011).

A LAI regulamenta o direito de acesso à informação, ela entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e teve por finalidade criar um mecanismo ao qual permitiu que qualquer pessoa física ou jurídica possa solicitar os recebimentos de informações públicas sem qualquer justificativa, de órgão ou instituições, desde que sua restrição não seja imprescindível a segurança. Ainda sobre este tema, foi observado que houve grandes mudanças na arquivista, onde, não poderia deixar de mencionar a mais recente Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, de 14 de agosto de 2018, alterada pela lei 13.853 de 08 de julho de 2019, ao qual tem por finalidade estabelecer a proteção de dados pessoais.

4 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA TRASPARENCIA A PROTEÇÃO DE DADOS: COMO FUNCIONA PARA OS ARQUIVOS

A lei Geral de Proteção de Dados, LGPD, ao entrar em vigor em agosto de 2020 traz uma série de regras referente a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados de terceiros. É importante garantir que os titulares destes dados tenham acesso a suas informações de forma clara e facilmente acessível, além de existir a transparência para os titulares de como seus dados estão sendo tratados e para quais finalidades estão sendo utilizados. A Lei Geral de Proteção de dados tem como

principal objetivo criar um ambiente de proteção para essas informações, assim fazendo com que não ocorra qualquer tipo de vazamento de informação.

Ao tratar desses documentos é interessante desenvolver e implementar técnicas administrativas, com objetivo de assegurar e proteger esses dados com a finalidade de impedir acessos não autorizados, para que essa informação não sofra perda, destruição, divulgação indevida e até mesmo alteração do documento.

A lei destaca também alguns dos princípios que às empresas deverão levar em consideração quando realizar o tratamento de dados, tais como: princípio da finalidade, da adequação, da necessidade e da transparência. Deixando claro que os dados coletados devem permanecer sob o domínio da instituição apenas pelo tempo necessário, passando esse período, às informações que passarem a não ter mais utilidade deverão ser excluídas automaticamente do banco de dados.

A gestão de documentos pode administrar essas informações de forma transparente e acessível, mantendo todos os arquivos atualizados de acordo com a LGPD, além de alertar a empresa sobre o prazo de retenção dos documentos. Contar com esse serviço é primordial para agilizar o acesso às informações e evitar problemas futuros em relação a fiscalização da LGPD, que está em vigor desde agosto de 2020. (ACCESS, 2022).

A gestão do documento tem por objetivo a administração dessas informações de uma forma transparente e acessível, fazendo a aplicabilidade das regras e normas atualizadas da LGPD em todos os arquivos, além de proporcionar agilidade no processo de captação da informação e evitar adversidades em meio a fiscalização.

Diante disso, todo arquivo que tenham base de dados com informações de clientes, gestores ou parceiros é importante adotar esses padrões de segurança de privacidade da informação, o Papel da gestão é administrar essas informações implementar junto com as organizações métodos eficazes para a proteção desses dados, buscando evitar invasões de sistemas ou até mesmo qualquer risco para aquelas informações, além de criar e implementar políticas internas para o tratamento desses dados, restrição a pessoas não autorizadas e medidas de emergência em caso de vazamento de informações.

Logo, no arquivo é importante que exista essa gestão é fundamental que exista o gerenciamento dessas informações para o tratamento desses dados serem feitos com transparência, o sentido é ressaltar que todas as informações e todos os serviços dentro do arquivo estão sendo realizados com transparência, comprometimento e profissionalismo.

5 A LGPD: O QUE MUDA PARA OS ARQUIVOS?

Como discutido anteriormente, a LGPD trouxe diversas mudanças no cenário atual para a gestão de dados e a gestão de documentos. Diante do fato que o objetivo da LGPD é proteger às informações em meios físicos e digitais. Perante as mudanças surgiu as necessidades das instituições se adequarem às novas regras previstas perante a lei, os métodos realizados para tratamento de: Coleta, classificação, transmissão do documento, ou até mesmo a eliminação seria imposto medidas de segurança redobradas para impedir o vazamento das informações ou até mesmo comprometer a integridade dos dados e documentos.

Assim, inúmeras vezes ao chegarmos em uma instituição nos deparamos com documentos expostos em suas caixas ou até mesmo em cima da mesa, sem nenhuma medida de proteção. É normal a maioria das organizações possuírem um local para armazenamento de seus documentos físicos, porém não existe nenhuma proteção. Em diversos casos qualquer indivíduo que faça parte do quadro de funcionário pode ter acesso a esses documentos, por esse motivo, a LGPD tem como foco proteger esses dados, principalmente em ambiente digital, onde a vulnerabilidade de disseminação pode ocorrer em massa e de forma irreversível. De acordo com ela essas ações são inadmissíveis, é necessário ter um gerenciamento de controle para a segurança dessas informações.

Nesse sentido, para que se tenha uma segurança adequada nesses locais de arquivos físicos, é necessário que exista um investimento das instituições para capacitar os colaboradores sobre a importância dessas informações e o do tratamento dos dados de forma adequada, além da implementação das medidas de tratamento de dados é de suma importância criar políticas de privacidade e de segurança para esses documentos. Para conseguir gerenciar essas informações se faz necessário automatizar alguns processos. A melhor forma de fazer isso é através de um software adequado para a gestão de documento.

Lei Geral de Proteção de dados Art.52 das sacões administrativos:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: (Vigência)
I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; VII - (VETADO). (BRASIL, 2018)

Diante o exposto, as sanções administrativas é aplicada em caso de descumprimento das políticas impostas pela LGPD, ás organizações que não se adequarem podem ser penalizadas com diversas penalidades administrativas como: advertência, multa simples de até 2% do faturamento, podendo chegar até R\$ 50 milhões por infração, multa diária, publicização da infração após a confirmação da ocorrência, bloqueio ou eliminação dos dados relacionado à infração, suspensão do funcionamento do banco de dados da organização, a instituição perder o direito do tratamento dos dados, além da proibição parcial ou total de exercer atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Por fim, para os arquivistas que já faziam o tratamento dessas informações não houve tanto impacto, pois já tinham as políticas e práticas utilizadas em seu cotidiano. Porém, com o avanço das tecnologias de informação, se tornou mais séria o trato das informações por parte das instituições em ambientes digitais, é necessário criar uma política de gestão documental que atenda as demandas propostas pela redação da lei.

Contudo, as demais instituições sofreram maiores impactos, pois como citado acima, existirá uma deficiência das empresas entenderem a importância do gerenciamento dessas informações, onde na maioria dos casos não se sabe onde essas informações sensíveis se encontram ou até mesmo que tem acesso a elas. Logo, não se sabe quem tem acesso a esses dados, que conseqüentemente a falta de gerenciamento dessas informações trazem penalidades por não se adequarem as normas impostas pela LGPD. Outrossim, a LGPD não diferencia documentos físicos de digitais, dessa forma entendemos que a atenção e o cuidado aplicado a um deve ser aplicado ao outro, no entanto, enfatizamos que com a gestão de documentos digitais os cuidados precisam ser redobrados.

6 A RELAÇÃO DA APLICABILIDADE DA LGPD NA CONCESSIONÁRIA: UM ESTUDO DE CASO

É notório que a LGPD tem a preocupação de criar mecanismo para conter às possíveis ameaças de violação de dados. A Lei Geral de Proteção de Dados, obriga que os órgãos públicos e privados, nomeiem um departamento para fazer o gerenciamento das informações contidas nos arquivos. Além de implementar um gerenciamento de riscos, que corresponde no processo de identificar, quantificar e gerenciar os riscos relacionados à segurança da informação dentro da organização.

A LGPD se torna clara quando afirma que o verdadeiro dono dessas informações não é aquele que utiliza ou gerencia, o dado é exclusivamente da pessoa a quem lhe diz respeito. Portanto tem muitas informações sendo utilizadas sem que o verdadeiro dono saiba. As grandes empresas não possuem um gerenciamento de arquivo, em vários casos os próprios funcionários efetuam o descarte dos dados, onde a eliminação inadequada dessas informações pode trazer o risco de vazão. Com a Lei Geral de Proteção de Dados o descarte inadequado ou o vazamento dessas informações se torna inadmissível, podendo gerar sanções e multas para as organizações.

Às instituições tiveram que se adaptar e passaram a conhecer os tipos de dados que a organização coleta, trabalha e armazena em seus arquivos. O gerenciamento desse arquivo é crucial pois dá visibilidade do ciclo de vida dos documentos, além disso traz transparência de como essas informações estão sendo compartilhadas e utilizada em todos os departamentos. Conseqüentemente com a aplicação de informações gerenciadas é possível ter respostas rápidas em supostos casos de violação. A administração dessas informações são fundamentais e acabam transparecendo que a instituição se preocupa com as informações contidas em seus arquivos, revelando a imagem de uma organização que preza a proteção dos dados de seus titulares internos e externos.

A concessionária estudada é uma empresa de grande porte, a LGPD está sendo aplicada através de formulários confeccionados pelo jurídico da organização. Nesse formulário o cliente autoriza o seu cadastro no sistema da Gestão de Concessionaria de Veículos e Autos Peças, tomando a ciência que seus dados estão sendo utilizados para fins específicos de consultas de bancos de dados de proteção

de crédito, assim como, no legítimo interesse comercial da concessionária. Todas as informações do cliente são depositadas no sistema NBS, sistema utilizado por todas as concessionárias de grande ou médio porte, que tem como prioridade garantir a unicidade, integridade, controle de transação e agilidade nos dados da empresa através de consultas e relatórios on-line. O NBS não só faz o gerenciamento das informações do cliente, mas também é utilizado para fazer a gestão de todo o setor comercial, Pós vendas e financeiro da empresa.

A concessionária por mais que tenha um sistema de gestão, ainda se faz uso de um arquivo físico, localizado dentro do RH em uma sala, onde o espaço físico não tem o espaço necessário, não é organizado, tem características de um depósito, onde os materiais não utilizados ou danificados são guardados em prateleiras de aço encostadas na parede, a sala não é arejada, possuindo baixa umidade e baixa ventilação. A limpeza do local é feita uma vez a cada um ano, podendo a poeira prejudicar os documentos.

Infelizmente, não é aplicado nenhum regulamento estabelecido pela LGPD. Todos os documentos impressos são depositados em caixas de papelão ou plásticas, muitas dessas documentações encontram-se sem nenhuma identificação, muitas caixas encontradas no chão onde os documentos se encontram submissos à perda/extravio de documentos. A segurança dessas informações acaba sendo duvidosa, pois não existe um encarregado para fazer a gestão. Dessa forma qualquer colaborador que faça parte do quadro de funcionário da empresa tem acesso a todas as informações da parte comercial, Pós vendas, financeira e administrativa da concessionária.

Para realizar o gerenciamento dos dados da organização o controlador não precisa da autorização do titular, mas vale lembrar que, caso a entidade faça uso da informação o titular deve ser imediatamente informado para qual finalidade seus dados estão sendo utilizados. Após A LGPD entrar em vigor houve um impacto nas organizações, pois independente da natureza do produto ou serviço elas tiveram que se adequar as exigências impostas pela lei. Que não é o caso da concessionária de veículos observada durante esse estudo, que fez apenas o uso de formulários e softwares, porém sem nenhuma gestão para seus documentos físicos.

7 UMA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NA CONCESSIONÁRIA

Para se adequar a nova legislação é preciso fortalecer o sistema de gestão da empresa. A lei orienta as organizações de médio ou grande porte a nomeação de um encarregado responsável pelo tratamento dos dados, a empresa irá nomear o novo Data Protection Officer (DPO), esse profissional será indicado pela empresa para operar os processos de gerenciamento de dados, com foco na segurança das informações que estão sob a sua tutela. O primeiro passo para a implementação da LGPD é conscientizar os indivíduos/colaboradores inseridos na instituição, sobre o que é a Lei Geral de Proteção de Dados, a importância da implementação da Lei, os benefícios da sua aplicabilidade, como a empresa utiliza esses dados e como é realizado o tratamento dessas informações, e as penalidades em caso de não cumprimento das regulamentações estabelecidas.

O segundo passo é fazer um inventário dos dados, quais dados são armazenados pela instituição? Onde está localizado essas informações? Quem é o responsável por esses dados? Essas informações realmente são necessárias para a empresa? É necessário analisar esses questionamentos, refletir se esses dados armazenados pela instituição se fazem necessário. Desse modo, o mapeamento dessas informações é de extrema importância para a implementação da lei.

Posteriormente, é necessário realizar uma análise dos documentos que não estão sendo utilizado pela empresa. A documentação que não se faça necessário seria feita a eliminação de acordo com a LGPD. Em seguida realizar um mapeamento dos processos de tratamento de dados da organização, entender quais dados são coletados, e por meios de quais canais, quem tem acesso a essas informações, quem opera esses dados, e quais dados são compartilhados aos diferentes departamentos da instituição. Logo depois iremos revisar as condições para o fornecimento dos dados, essa revisão é necessária para evitar complicações avaliando a real necessidade da coleta dessas informações e analisar se a mesma se enquadra, de fato, com os regulamentos imposto pela LGPD. Inclusive essa revisão é importante principalmente para as organizações que tratam com informações sensíveis que é o caso da concessionária de veículos.

Diante o exposto, iremos estabelecer uma comunicação transparente com o dono dos dados, como foi analisado a concessionária faz apenas uma aplicação de um questionário informando sobre o uso de seus dados para fins de consulta de banco

de dados de crédito, assim, como para interesse comercial da empresa. Com efeito, iremos definir para o titular a finalidade da coleta de suas informações, e informar como esses dados serão tratados. Afinal, é primordial essa comunicação transparente da empresa quanto para o titular, sendo necessário transmitir confiança que os dados do titular serão protegidos, além de estabelecer um canal de comunicação para que o dono dessas informações possa solicitar os seus direitos.

A rigor, a empresa deve analisar e reforçar as políticas de segurança estabelecida de acordo com os princípios da LGPD, priorizando a segurança da informação. Logo, poderão implementar um sistema para minimizar o risco de ataques contra essas informações no sistema de dados da organização, evitando o vazamento e perda dessas informações devido à instabilidade do sistema. Para os documentos em seu arquivo físico, podem reduzir o acesso de indivíduos que não se faz necessário, fazendo com que o acesso dessas informações seja apenas dos responsáveis pelo gerenciamento dos documentos.

Após implementar todos os métodos descritos acima, a concessionária pode realizar uma revisão dos contratos com fornecedores, parceiros, clientes internos e externo com objetivo de evitar complicações, iremos adequar todos os documentos com as políticas e termos de consentimento estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados. Todos os documentos fornecidos para fornecedores devem estar de acordo com a lei e os contratos de clientes devem estar compreensível tanto para os clientes interno quanto para os externos.

Por fim, propor um plano de ação para a concessionária de veículos e autos peças, cujo principal objetivo é preparar a empresa em casos de um eventual incidente de violação das suas informações, propondo minimizar o máximo os riscos de sites, hackers ou programas maliciosos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pontuamos ao longo desse estudo, é notório que se há muito o que debater sobre a LGPD em empresas privadas. Como apontamos, é possível entender que às regulamentações impostas pela lei são indispensáveis para a segurança da informação dos clientes e colaboradores, as medidas de proteção de dados já deveriam ter sido aplicadas em todo Brasil. A Lei Geral de Proteção de Dados tem como foco a criação de políticas para a proteção dos dados pessoais dentro das organizações públicas e privadas, a lei veio para proteger os dados dos titulares,

porém ela também é fundamental para o desenvolvimento econômico e tecnológico das organizações.

Diante disso, a implementação da LGPD representa uma diversidade de desafios para as empresas privadas, trazendo consigo uma mudança de cultura prescrita pela constituição. Após entrar em vigor em agosto de 2020, ela determinou direitos para os indivíduos em relação as suas informações pessoais, cumprindo as regras obrigatórias estabelecidas pela lei que traz vários desafios para as empresas, a falta de profissionais qualificados e os sistemas de alto custo foram um dos impactos mais observados pelas organizações privadas.

Sendo assim, a proposta deste trabalho foi de analisar às práticas utilizadas na LGPD em uma instituição privada na cidade de João Pessoa -PB, que teve como objetivo avaliar aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados dentro da organização, buscando analisar como essas informações estão sendo gerenciadas e quais os métodos utilizados para protegê-las.

Assim, após essa avaliação foi constatado que a organização privada não cumpria corretamente com as regulamentações previstas pela lei. Não havia transparência para os titulares sobre o uso das suas informações, e para qual finalidade estavam sendo utilizadas. De imediato foi realizado uma proposta de implementação da LGPD, trazendo mais clareza para a empresa sobre as novas regulamentações de proteção de dados. Qualificando seus colaboradores sobre a importância dessas informações e a sua relevância para o gerenciamento de dados de forma adequada. Com o intuito de assegurar e proteger essas informações da perda, destruição, divulgação indevida e proteger acessos não autorizados.

Por último, propomos criar medidas de emergência em casos de vazamento dessas informações, minimizado ao máximo o risco de violação por meio de páginas da internet ou programas acintosos.

REFERÊNCIAS

RAPÔSO, Cláudio; LIMA, Haniel; JUNIOR, Valdecy; SILVA, Paola Aragão; BARROS, Elaine. **LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Revisão Sistemática** – RACE: REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO. v. 4. 2019. Disponível em: <file:///D:/TCC/custodia/LGPD%20LEI%20GERAL%20DE%20PROTE%20%C3%87%20%C3%83O%20DE%20DADOS%20PESSOAIS%20EM%20TECNOLOGIA%20DA%20INFORMA%20%C3%87%20%C3%83O.pdf> Acesso: 20 fev 2022.

FREITAS, Maria Cristina Vieira de. **Capítulo 1 – Arquivologia custodial ou pós custodial? Eis a questão?** - SCIELO; CULTURA ACADÊMICA, 2017. Disponível em: <<file:///D:/TCC/custodia/ARQUIVOLOGIA%20CUSTODIA%20OU%20POS%20CUSTODIA.pdf>> Acesso em: 12 jul 2022.

SILVA, Margareth. O arquivo e o lugar: **a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção do arquivo.** Programa de Pós Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: <[http:file:///D:/TCC/custodia/2015_MargarethDaSilva_VCorr%20\(1\).pdf](http:file:///D:/TCC/custodia/2015_MargarethDaSilva_VCorr%20(1).pdf)> Acesso em: 15 jul 2022.

SILVA, Margareth. O arquivo e o lugar: **Custódia, cadeia de preservação e custodiante confiável: conceitos para a preservação de documentos digitais autênticos.** Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <<file:///D:/TCC/custodia/30291-81156-1-PB.pdf>> Acesso em: 16 jul 2022.

SILVA, Margareth. **a custódia como guarda e proteção aos arquivos uma abordagem etimológica.** rio de janeiro, v. 29, n. 2, p. 45-60, jul./dez. 2016. Disponível em: <file:///D:/TCC/custodia/55489.pdf> Acesso em: 17 jul 2022.

BRITO, Djalma Mandu. **A INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA NA ARQUIVOLOGIA PÓS-CUSTODIAL.** Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 31- 50 jan/jun. 2005. Disponível em: <<file:///D:/TCC/custodia/A%20INFORMA%C3%87%C3%83O%20ARQUIVISTICA%20CUSTODIA%20POS%20CUSTODIA.pdf>> Acesso em: 18 jul 2022.

GEISEI, Ernesto. **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL - LEI Nº 6.546, 04 JUL 1978.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6546.htm> Acesso: 25 set 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso: 25 set 2022.

ACCESS; 2022. LINK: <https://www.accesscorp.com/pt-br/blog/lqpd-a-importancia-da-transparencia-na-gestao-de-documentos/>. Acessado 15 de out. 2022

A importância da transparência na gestão de documentos para a LGPD - **ACCESS 2022.** Disponível em: <<https://www.accesscorp.com/pt-br/blog/lqpd-a-importancia-da-transparencia-na-gestao-de-documentos/>> Acessado 18 de out. 2022.

SILVA, Pedro Henrique Campagna Moura da. **O QUE É GOVERNANÇA DE DADOS? – Alura.** 20 de dez 2021. Disponível em: <<https://www.alura.com.br/artigos/o-que-e-governanca-de-dados>> Acesso: 15 out 2022.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA. Secretaria geral-subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm> 2018.> Acesso em: 03 nov 2022.

CUNHA, Blenda; PEREIRA, Esdras Dalmo; TIMOTEO, Geovana; BARBOSA, João Victor; ASSIS, Maria Eduarda. **AS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO BRASIL** - Revista Projetos Extensionistas | Faculdade de Pará de Minas – FAPAM. v.1, n. 2, p. 39-47, jul./dez. 2021. Disponível em: <file:///D:/TCC/391-Texto%20do%20artigo%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20lgpd-1082-1-10-20211125.pdf> Acesso: 20 fev 2022.

DICIONÁRIO BRASILEIRO DE TERMINOLOGIA ARQUIVÍSTICA. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <file:///D:/TCC/dicionrio de terminologia arquivistica.pdf> Acesso: 20 fev 2022.

REIS, Luís. **O ARQUIVO E ARQUIVÍSTICA EVOLUÇÃO HISTÓRICA**. BIBLIOS, Año 7, No.24, Abr/Jun. 2006. Disponível em: <file:///D:/TCC/o%20arquivo%20e%20arquivistica%20evolu%C3%A7%C3%A3o%20historica.pdf > Acesso: 02 jul 2022.

ARQUIVO E ADMINISTRAÇÃO. Associação dos Arquivistas Brasileiros. V.15-23. 1994. Disponível em: <file:///D:/TCC/arquivo%20e%20administra%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso: 04 jun 2022.

SOARES, Ana Paula Alves; PINTO, Adilson Luiz; SILVA, Armando Malheiro da. **O PARADIGMA PÓS-CUSTODIAL NA ARQUIVÍSTICA**. PÁGINAS a&b. S.3, 4 (2015) 22-39. Disponível em: <file:///D:/TCC/o-paradigma-ps-custodial.pdf> Acesso: 17 jul 2022.

JARDIM, Jose Maria. **GOVERNANÇA ARQUIVÍSTICA - contornos para uma noção**. rio de janeiro, v. 31, n. 3, p. 31-45, set./dez. 2018. Disponível: <file:///E:/TCC/GOVERNAN%C3%87A.pdf> Acesso: 28 jul 2022.

CIÊNCIA. , v. 30, n. 61, p. 499-511, jul./dez. 2020. Disponível em: <file:///D:/TCC/Analise%20da%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira.pdf> Acesso em: 28 jul 2022.

GUNZA, Walter Brito dos Santos. ORIGEM E CONCEITO DE ARQUIVO – WebArtigos. 2021. Disponível em: < https://www.webartigos.com/artigos/origem-e-conceito-de-arquivo/168267> Acesso: 16 jul 2022.

A ARQUIVÍSTICA PÓS-CUSTODIAL – Library. Pág 41-51, 2022. Disponível em: < https://1library.org/article/a-arquiv%C3%ADstica-p%C3%B3s-custodial-arquivos-e-mem%C3%B3ria.oy8xk95q > Acesso: 17 jul 2022.

PONTES, Carlos Eduardo. **LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA BRASILEIRA: SUFICIÊNCIA E APLICAÇÃO, 2015**. Disponível em: <file:///D:/TCC/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20arquiv%C3%ADstica%20brasileira%20sufici%C3%Aancia%20e%20aplica%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em: 12 ago 2022.

MARIANO, Fabricio. **LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA** - Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: < file:///E:/TCC/Lei_8.159_1991.pdf > Acesso: 06 ago 2022.

MENDES, Laura Schertel. **TRANSPARÊNCIA E PRIVACIDADE: VIOLAÇÃO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO PESSOAL NA SOCIEDADE DE CONSUMO.** Universidade Federal De Brasília – UNB, 2008. Disponível em: < <file:///E:/TCC/DISSERTACAO%20LAURA.pdf>> Acesso: 15 out 2022.

COSTA, Thiara de Almeida; RONCAGLIO, Cynthia. **UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA REFERENTE À PRODUÇÃO, CUSTÓDIA, PRESERVAÇÃO E ACESSO AOS ARQUIVOS DE**

Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAPE. **GOVERNAÇÃO DE DADOS.** BRASÍLIA, 2019. Disponível em: < <file:///D:/TCC/M%C3%B3dulo%202%20-%20Princ%C3%ADpios,%20import%C3%A2ncia%20e%20desafios%20do%20Gerenciamento%20de%20Dados.pdf>> Acesso em: 18 out 2022

MORAES, Ana Carolina Ribeiro de. **LGPD: por mais ações orientadas à transparência – ANÁLISE.** 20 JUL 2021 Disponível em: < <https://analise.com/opiniao/lgpd-por-mais-acoes-orientadas-a-transparencia>> Acesso: 15 de out 2022.

BRAGA, Ricardo Borda D'Água De Almeida. **RESOLUÇÃO Nº 50, DE 06 DE MAIO DE 2022** – Conselho Nacional De Arquivos. 16/09/2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-50-de-06-de-maio-de-2022>> Acesso: 15 de out 2022.

LOPES, Bruna Pimentel; RODRIGUES Georgete Medleg. **OS ARQUIVOS PRIVADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DO ANTEPROJETO DA LEI DE ARQUIVOS ÀS REGULAMENTAÇÕES DO CONARQ.** Disponível em: < [file:///D:/TCC/LOPES B P RODRIGUES G M - Os arquivos privados na legislacao brasileira do anteprojeto da Lei de Arquivos as regulamentacoes do Conarq%20\(1\).pdf](file:///D:/TCC/LOPES B P RODRIGUES G M - Os arquivos privados na legislacao brasileira do anteprojeto da Lei de Arquivos as regulamentacoes do Conarq%20(1).pdf)> Acesso: 18 nov 2022.

BANDEIRA, Aline Ales. **A LEI DE ARQUIVOS DO BRASIL E O DIREITO À INFORMAÇÃO.** Universidade Federal Da Bahia – salvador, 2007. Disponível: < <file:///E:/TCC/LEI%20DE%20ARQUIVO%20NO%20BRASIL.pdf>> Acesso: 15 nov 2022.